



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Urucuia, altera o Anexo da Resolução nº 01, de 25 de outubro de 2016, modifica dispositivo da Resolução nº 004/2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 62, de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), especialmente o art. 22, que admite a fixação de jornada diversa por meio de lei ou regulamento, considerando a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e considerando a necessidade de adequação da jornada de trabalho ao sistema de controle de frequência por ponto eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada regular de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Urucuia fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica ao cargo de Vigilante, cuja jornada permanece fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A carga horária dos cargos da Câmara Municipal de Urucuia passa a ser aquela constante do Anexo I desta Resolução, que substitui integralmente os Anexos II, IV e VI da Resolução nº 01, de 25 de outubro de 2016.

Art. 3º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal será fixado por meio de Portaria da Presidência, observado o cumprimento da jornada semanal estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º - O art. 4º da Resolução nº 004, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



“Art. 4º A jornada normal dos servidores da Câmara Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, salvo disposição diversa em lei ou ato normativo próprio.”

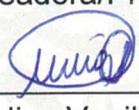
Parágrafo Único. Excluem-se da jornada prevista no caput os servidores ocupantes do cargo de Vigilante, que cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.”

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urucuia, 19 de dezembro de 2025.


Albanita Anjos da Mata
Vereadora/Presidente


Osvaldino Vanilton Durães
Vereador/Vice-Presidente


José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador/1º Secretário


Geraldo Gonçalves Nunes
Vereador/Vice-Presidente



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



ANEXO I

(Substitui o Anexo da Resolução nº 01, de 25 de outubro de 2016)

TABELA DE CARGOS E CARGA HORÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

Cargo	Forma de Provimento	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	Efetivo	30 horas
Auxiliar Administrativo	Efetivo	30 horas
Tesoureiro	Efetivo	30 horas
Controlador Interno	Cargo de Provimento em Confiança	30 horas
Assessor Parlamentar	Cargo de Provimento em Comissão	30 horas
Secretário da Presidência	Cargo de Provimento em Comissão	30 horas
Motorista	EFETIVO	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	30 horas
Jardineiro	EFETIVO	30 horas
Vigilante	EFETIVO	44 horas



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo adequar e uniformizar a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Urucuia, fixando-a em 30 (trinta) horas semanais, com exceção do cargo de Vigilante, cuja carga horária permanece em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão da natureza contínua de suas atribuições.

A medida encontra amparo expresso na Lei Municipal nº 62, de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucuia), que dispõe:

“Art. 22. A duração normal do trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos previstos em lei ou regulamento.”

O dispositivo autoriza a fixação de jornada diversa da regra geral, desde que prevista em lei ou regulamento, hipótese que se concretiza por meio da presente Resolução, editada no exercício da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se que a jornada de 30 (trinta) horas semanais não implica redução de vencimentos, tampouco alteração das atribuições dos cargos, tratando-se de medida de organização administrativa, voltada à melhoria da gestão interna da Câmara Municipal.

A Resolução promove, ainda, a atualização de Anexos da Resolução nº 01, de 25 de outubro de 2016, procedendo à sua substituição integral exclusivamente no que se refere à carga horária dos cargos, mantendo-se **inalteradas as demais disposições vigentes**.

Por fim, a norma estabelece que o horário de funcionamento da Câmara Municipal será fixado por Portaria da Presidência, assegurando flexibilidade



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



administrativa, desde que observado o cumprimento da jornada semanal estabelecida.

Dessa forma, a proposta confere segurança jurídica, uniformidade normativa, melhor organização administrativa e eficiência no controle da jornada de trabalho, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Urucuia.



APROVADO - TURNO ÚNICO

06 A FAVOR 0 CONTRA
0 ABSTENÇÃO

DATA: 22/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG

Presidente
SECRETÁRIO

DATA DAS REUNIÕES

22/12/2025

APROVADO - TURNO ÚNICO

06 A FAVOR 0 CONTRA
0 ABSTENÇÃO

DATA: 22/12/2025